SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E GEOLOGIA E MINAS

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 04/2019**
DECISÃO ..... : **84/2019-CEEMM**
PROCESSO ..... : **365632/2019**
INTERESSADO . : **Érica Silva do Carmo EIRELI**

EMENTA: Dispõe sobre a não concessão de Certidão de Registro abrangendo a plenitude de seu objetivo social.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, apreciando a solicitação de consulta de atribuição profissional, protocolado pelo(a) profissional **JOÃO PAULO QUEIROZ RODRIGUES**; Considerando que o responsável técnico pela empresa **Érica Silva do Carmo EIRELI** é tecnólogo em manutenção de máquinas e equipamentos, tendo como atribuições registrada em seus assentamentos no Crea-Pa os artigos 3º, 4º e 5º, da Resolução do Confea 313, de 26 de setembro de 1986. Considerando o que dispõe o artigo 13, da Resolução do Confea 336, de 27 de outubro de 1989: " *Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos*.". Considerando que as atividades de reparo e manutenção em embarcações e flutuantes, encontran-se no âmbito da engenharia naval, por este motivo o registro da pessoa jurídica, no Crea-Pa, não foi efetivado abrangendo a plenitude de seu objetivo social. **DECIDIU** por unanimidade, em não conceder a empresa a Certidão de Registro abrangendo a plenitude de seu objetivo social, pois o responsável técnico da empresa **Érica Silva do Carmo EIRELI**, não possui atribuição para o desempenho de **reparo e manutenção em embarcações e flutuantes**. A reunião foi coordenada pelo Senhor Conselheiro Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Naval Gelson Ferreira da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Mec. Newton Sure Soeiro; José Maria do Nascimento Pastana; Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Ricardo José Lopes Batista; Eng. Naval Lucca Soares do Valle; Eng. Naval Gelson Ferreira da Silva Neto. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.-.-.-